

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 111/19, Processo nº 229.902, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 111/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os cartórios do município de Campinas aceitarem que o pagamento de taxas seja realizado através de cartões de débito.

Art. 1º Torna-se obrigatório a todos os cartórios no âmbito do município de Campinas aceitar o pagamento de taxas através de cartões de débito.

Parágrafo único. Fica a critério dos cartórios referidos no **caput** a aceitação do pagamento de taxas através de cartões de crédito.

Art. 2º Os cartórios terão noventa dias para adaptar-se aos dispositivos desta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo Luiz Vereador

Líder do PSC

Luiz Rossini

Vereador

Líder de Governo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente propositura, pois é lei sancionada em vários estados e em várias cidades brasileiras.

Nos dias de hoje o cartão de débito, é um dos meios mais habituais de pagamento, por se tratar de uma forma segura tanto para quem paga como para quem recebe. Representa uma ordem de pagamento à vista que recai sobre os fundos disponíveis, imediatamente na conta do cliente, nada mais é do que um meio eletrônico, rápido e seguro para efetuar qualquer tipo de pagamento. O cartão de débito é uma opção interessante para os Cartórios, bem como para os consumidores, facilitando a forma de pagamento, desobrigando a andar com dinheiro espécie, principalmente em nosso Estado, que infelizmente, a violência está presente em nosso cotidiano.

As taxas de desconto são bem mais baixas no débito do que no crédito. Outro ponto positivo é o prazo para receber o valor, que é de dois dias após a realização da venda, não trazendo prejuízos de ordem financeira aos Cartórios. O volume de compras pagas com cartão de débito vem aumentando significativamente no comércio varejista além da segurança pessoal do comerciante e do cliente.

Assim, peço apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Campinas, 03 de maio de 2019.

CARMO LUIZ

Vereador Líder do PSC LUIZ ROSSINI

Vereador Lider de Governo